



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ofício nº 045/2013 - CMDCA

Goiânia, 21 de fevereiro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Clécio Alves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Goiânia.

C/C Vereadores Legislatura 2013/2016

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

Após cumprimentá-los (as), tem este a finalidade de solicitar a Vossas Excelências especial atenção ao Projeto de Lei encaminhado a essa Nobre Casa de Leis, pelo Senhor Prefeito Municipal de Goiânia, Dr. PAULO GARCIA, na forma preconizada pelo art. 115, III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e que Introduz alterações a Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Goiânia e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é um órgão com previsão legal no artigo 88, inciso II do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, formado por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, como abrigos, grupos de apoio à adoção, maçonaria e outros. Este é o órgão que se dirige aos SENHORES e SENHORAS VEREADORES (AS).

Tal solicitação se dá pelos motivos que abaixo mencionamos e, esse colegiado bem como as Entidades da Sociedade Civil registradas neste Conselho e também toda a comunidade goianiense postulam que as referidas alterações sejam votadas de acordo com o Projeto de Lei, enviado a essa Colenda Casa de Leis, pelo Excelentíssimo Prefeito Dr Paulo Garcia;

1º - Existência de uma Ação Civil Pública versando sobre as Eleições dos Conselhos Tutelares, cujos mandatos se encontram vencidos desde 31 de dezembro de 2012 e a sua prorrogação (vide cópia da Decisão na Ação Civil e Informação Técnico Jurídica nº 01/2012, anexa);

2º - Resistência por parte de alguns vereadores à realização das Eleições para Gestão Transitória, posicionando-se favoráveis a prorrogação do mandato dos Conselheiros até 2016;

3º - Entendemos que a prorrogação do mandato dos Conselheiros cujo Pleito encontra-se vencido desde o dia 31 de dezembro de 2012, por um período superior a 30/06/2013, como foi pactuado em 16/01/2013, entre os representantes dos Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares (com mandatos vencidos), Poder Executivo, Poder Legislativo, Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público do Estado de Goiás (vide copia anexa), seria um atentado contra população de Goiânia e principalmente contra a Criança e o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Adolescente deste Município, visto que esses mandatos foram designados pelos eleitores por um período de 03 anos (conforme preconizava o Estatuto da Criança e do Adolescente). Desta forma, entendemos também a extensão do mandato vencido, por qualquer meio além do período já pactuado, sem o consentimento desse público (população) um total desrespeito ao eleitor desta capital.

4º - O Dispositivo legal federal (Lei 12.696 de 25 de julho de 2012) introduz modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente, no que concerne aos Conselhos Tutelares. São modificações pontuais a cerca da composição, prazo de mandato, direitos dos membros, eleição e posse. Em assim sendo, para adequar à nova Lei impera a necessidade de uma Eleição Transitória onde de forma democrática esses Conselheiros, serão conduzidos aos seus cargos através do voto e não por uma decisão de pessoas contrárias ao processo;

5º - Assim entendendo, esse Colegiado e as demais entidades que compõe a Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente, solicita a Vossas Excelências em conjunto com seus pares, manter a redação do referido Projeto de Lei em sua forma originária. É do nosso entendimento que uma decisão contrária ao que o Projeto de Lei propõe, levará esta Casa de Leis, a ser responsabilizada pela população de Goiânia por uma ação que contraria a vontade popular e atende aos interesses de um reduzido grupo de Conselheiros Tutelares (no caso da prorrogação dos mandatos por um período superior a 30/06/2013), sem submeter ao sufrágio eleitoral ou consulta a população;

6º - Solicitamos ainda que esse processo não seja conduzido somente por essa Casa de Leis, seria de bom alvitre que fosse ouvida a população de Goiânia, a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, Juizado da Infância e da Juventude, Ministério Público e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para que houvesse uma decisão justa sobre o tema.

Pedimos ainda sejamos informados das datas de apreciação do referido projeto de lei, nas comissões e no plenário desta casa de leis, datas de votação, forma transparente que permite a participação popular, em assunto tão relevante como é a defesa dos direitos de CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Pelo exposto, aguardamos desse presidente um convite para que possamos juntos deliberar sobre o tema antes da votação e assim estar em consonância com o que espera nossas crianças e adolescentes, que é o cuidado e o zelo para a garantia de seus direitos.

Segue anexas cópias:

Atenciosamente, autorizado pelos demais membros do colegiado.

Aguinaldo Lourenço Filho
Presidente do CMDCA/GOIÂNIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE